



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 12 de março de 2024

Ano VIII, Nº 1776

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 3.363, DE 08 DE MARÇO DE 2024. AUTORIZA A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS) A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA QUE INDICA.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II, VII e X da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República de 1988, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e, especialmente, nos arts. 2º e 3º, incisos III e IX da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal para contratar pessoal, com finalidade de atuar nas políticas públicas levadas a efeito pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, por tempo determinado; CONSIDERANDO que os serviços de assistência social compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à preservação da dignidade da pessoa humana, sendo assim, direitos de todos e dever do Estado, além de ser fundamento básico do município de Sobral, consoante o inciso III do art. 6º da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO que as ações e serviços de assistência social são de relevância pública e de natureza universal, devendo ser prestados a todos que dela necessitarem, independente de contribuição à seguridade social, conforme estabelecido no Art. 203 da Constituição da República de 1988; CONSIDERANDO que a Política de Assistência Social de Sobral é composta por uma ampla rede, com diversas ações de prevenção e reparação à violação de direitos e com atuação referente às vulnerabilidades sociais, com serviços em diferentes níveis de complexidade, que o faz Polo para a Macrorregião Norte do estado do Ceará; CONSIDERANDO, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a indispensável continuidade dos serviços públicos existentes, principalmente no que concerne aos mais sensíveis, como o é à assistência social; CONSIDERANDO, a alta rotatividade de servidores que são contratados por meio de seleção, o que fez com que algumas equipes estejam com quantitativo abaixo do necessário, não havendo mais profissionais aprovados em outras seleções a serem convocados, o que pode, inclusive, paralisar serviços prestados pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social-SEDHAS; CONSIDERANDO por último, a proximidade do fim dos contratos de alguns profissionais, sem possibilidade de nova prorrogação no prazo da contratação; CONSIDERANDO a necessidade específica de servidores para a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do município de Sobral, que tem como meta o acompanhamento de 750 beneficiários do dito programa, que envolve crianças até 36 (trinta e seis) meses, crianças de 36 (trinta e seis) a 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e gestantes. CONSIDERANDO que o acompanhamento dos beneficiários do Programa Criança Feliz se coaduna com a prioridade do município de Sobral no que envolve a primeira infância. DECRETA: Art. 1º Fica autorizada a contratação de até 11 (onze) profissionais, conforme descrito no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas) e o contratado, com a interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) e terão eficácia a partir da data de suas formalizações. Art. 3º A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art.1º deste Decreto encontra-se estabelecida no seu Anexo Único. Parágrafo único. Os profissionais contratados na forma deste Decreto, também poderão fazer jus à percepção de Gratificações ou Auxílios em razão da especificidade da função desenvolvida. Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas). Art. 5º A Secretaria Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas), juntamente com a Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) **determinarão** as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. §1º As contratações autorizadas por este Decreto

somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo se necessário, ser utilizada apenas a análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Municipal nº 1.613/2017. §2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação. §3º Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas). Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. Parágrafo único. Ao contratado é proibido: I - Desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município; III - Participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. Art. 7º A Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas) e a Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares. Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de março de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Andreza Aguiar Coelho - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

#### ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.363, DE 08 DE MARÇO DE 2024

QUANT.	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TITULAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
10	Visitador Social	40h	Ensino Médio	RS 1.265,70*
01	Supervisor do Programa Criança Feliz	40h	Ensino Superior	RS 2.497,83

\* A Remuneração Mensal do Visitador Social poderá ser acrescida de Auxílio de Caráter Indenizatório, no valor de RS 400,00, e Gratificação por Produtividade, de RS 200,00, atendido aos critérios, podendo totalizar RS 1.865,70.

**DECRETO Nº 3.362, DE 08 DE MARÇO DE 2024. ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e suas alterações, em especial as da Lei nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO que a Secretaria do Trânsito e Transporte é órgão integrante da Administração Direta do Município de Sobral, tem como finalidade estabelecer e executar as políticas, diretrizes e gestão de mobilidade urbana, trânsito e transporte público do Município; CONSIDERANDO, que a estrutura administrativa não é estanque, porquanto necessita estar alinhada às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação dos serviços públicos; CONSIDERANDO a iminente inauguração do Terminal de Transporte Complementar do Município de Sobral e a necessidade de suprir o equipamento com a estrutura humana necessária ao seu efetivo funcionamento. DECRETA: Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria do Trânsito e Transporte, na forma que integra o Anexo I do presente Decreto. Art. 2º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria do Trânsito e Transporte 60 (sessenta) cargos de provimento em comissão, integrantes dos Anexos I e II da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e suas alterações, conforme estabelecido no Anexo I deste Decreto, com sua distribuição, simbologia, denominação e quantidades ali previstas. Art. 3º O organograma representativo da estrutura organizacional da Secretaria do Trânsito e Transporte é o constante do Anexo II deste Decreto. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 2.926, de 26 de maio de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de março de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.